



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.955, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Lei nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013, a Lei nº 2.822, de 30 de dezembro de 2013, a Lei nº 2.823, de 30 de dezembro de 2013, a Lei nº 2.892, de 19 de agosto de 2014, a Lei nº 2.893, de 19 de agosto de 2014, a Lei nº 3.879, de 7 de janeiro de 2022, e a Lei nº 4.902, de 27 de novembro de 2025, para promover ajustes nos planos de cargos, carreiras, remuneração, subsídios e salários das carreiras que especifica e adota outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 15, de 24 de março de 2026, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Amélio Cayres, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera os planos de cargos, carreiras, remuneração, subsídios e salários das seguintes carreiras e categorias funcionais:

I – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro de Profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins, de que trata a Lei nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013;

II – Plano de Cargos, Carreira e Subsídio dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, de que trata a Lei nº 2.822, de 30 de dezembro de 2013;

III – Plano de Cargos, Carreira e Subsídio dos Policiais Militares do Estado do Tocantins, de que trata a Lei nº 2.823, de 30 de dezembro de 2013;

IV – Plano de Empregos, Carreiras e Salários – PECS do Quadro Técnico-Administrativo da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, de que trata a Lei nº 2.892, de 19 de agosto de 2014;

V – Plano de Empregos, Carreiras e Salários – PECS do Quadro dos Docentes da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, de que trata a Lei nº 2.893, de 19 de agosto de 2014;

VI – Plano de Cargos, Carreira e Subsídio – PCCS dos Policiais Penais do Estado do Tocantins, de que trata a Lei nº 3.879, de 7 de janeiro de 2022; e



DIRLEG-AL
Fls. 46
B

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

VII – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais da educação básica pública do Estado do Tocantins, de que trata a Lei nº 4.902, de 27 de novembro de 2025.

Art. 2º Os Anexos II e IV da Lei nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013, passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I e II a Lei.

Art. 3º Os Anexos I e V da Lei nº 2.822, de 30 de dezembro de 2013, passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos III e IV a esta Lei.

Art. 4º Os Anexos I e V da Lei nº 2.823, de 30 de dezembro de 2013, passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos V e VI a esta Lei.

Art. 5º Os Anexos III e IV da Lei nº 2.892, de 19 de agosto de 2014, passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos VII e VIII a esta Lei.

Art. 6º O Anexo Único da Lei nº 2.893, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo IX a esta Lei.

Art. 7º O Anexo II da Lei nº 3.879, de 7 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo X a esta Lei.

Art. 8º A Lei nº 4.902, de 27 de novembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 35.

I – cessão ou disposição do profissional da educação básica com ônus para a origem, ressalvada a hipótese de parceria com entidade sem fins lucrativos que atue na área educacional, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à conveniência da Administração;

.....
Parágrafo único. A cessão ou disposição terá vigência até 31 de dezembro de cada ano, podendo ser renovada por períodos sucessivos, a critério da Administração Pública.” (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de:



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

I – 1º de abril de 2026, quanto às leis nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013, nº 2.822, de 30 de dezembro de 2013, nº 2.823, de 30 de dezembro de 2013, Lei nº 2.892, de 19 de agosto de 2014, nº 2.893, de 19 de agosto de 2014, e a nº 3.879, de 7 de janeiro de 2022;

II – 1º de janeiro de 2026, quanto ao disposto inciso I e no parágrafo único do art. 35 da Lei nº 4.902, de 27 de novembro de 2025.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 31 dias do mês de março de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.


Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO I À LEI 4.955, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

"ANEXO II À LEI N° 2.807, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

TABELAS DE VENCIMENTOS

(40h semanais)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L			
I	5.741,68	6.030,33	6.331,83	6.648,80	6.981,29	7.331,73	7.700,29	8.086,83	8.491,19	8.915,73	9.361,53	9.829,59			
II	6.370,55	6.689,10	7.023,54	7.374,73	7.743,47	8.130,63	8.537,14	8.964,02	9.412,24	9.882,83	10.376,98	10.895,84			
III	7.071,33	7.424,90	7.796,14	8.185,95	8.595,24	9.025,01	9.476,26	9.950,06	10.447,57	10.969,96	11.518,44	12.094,37			
IV	7.849,16	8.241,63	8.653,72	9.086,42	9.540,72	10.017,74	10.518,65	11.044,56	11.596,81	12.176,64	12.785,48	13.424,75			
V	8.712,61	9.148,22	9.605,62	10.085,90	10.590,18	11.119,71	11.675,69	12.259,47	12.872,44	13.516,06	14.191,86	14.901,48			
VI	9.670,96	10.154,51	10.662,21	11.195,36	11.755,12	12.342,87	12.960,02	13.608,02	14.288,43	15.002,85	15.753,00	16.540,63			
VII	10.734,78	11.271,50	11.835,10	12.426,83	13.048,18	13.700,61	14.385,60	15.104,91	15.860,14	16.653,13	17.485,80	18.360,10			
VIII	11.915,60	12.511,38	13.136,93	13.793,80	14.483,48	15.207,67	15.968,05	16.766,45	17.604,77	18.485,01	19.409,25	20.379,71			
IX	13.226,31	13.887,63	14.582,01	15.311,12	16.076,65	16.880,49	17.724,52	18.610,74	19.541,29	20.518,33	21.544,27	22.621,49			
X	14.681,19	15.415,27	16.186,05	16.995,34	17.845,11	18.737,36	19.674,22	20.657,93	21.690,82	22.775,37	23.914,12	25.109,82			
XI	16.296,15	17.110,94	17.966,52	18.864,82	19.808,06	20.798,46	21.838,38	22.930,29	24.076,80	25.280,64	26.544,69	27.871,92			
XII	18.088,71	18.993,16	19.942,80	20.939,95	21.986,92	23.086,28	24.240,60	25.452,64	26.725,26	28.061,52	29.464,60	30.937,84			
XIII	20.078,48	21.082,40	22.136,52	23.243,33	24.405,50	25.625,78	26.907,09	28.252,43	29.665,04	31.148,30	32.705,71	34.341,00			
XIV	22.287,10	23.401,47	24.571,55	25.800,12	27.090,12	28.444,60	29.866,85	31.360,19	32.928,18	34.574,60	36.303,34	38.118,52			
XV	24.738,67	25.975,61	27.274,40	28.638,13	30.070,03	31.573,51	33.152,21	34.809,80	36.550,29	38.377,81	40.296,70	42.311,53			

DIRLEG-AL
Fls. 48
B



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

XVI	27.459,93	28.832,95	30.274,59	31.788,32	33.377,72	35.046,62	36.798,93	38.638,90	40.570,83	42.599,37	44.729,36	46.965,82
XVII	30.480,53	32.004,57	33.604,80	35.285,04	37.049,28	38.901,73	40.846,83	42.889,15	45.033,62	47.285,30	49.649,57	52.132,06

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.789,38	2.928,86	3.075,33	3.229,06	3.390,53	3.560,06	3.738,05	3.924,95	4.121,22	4.327,26	4.543,62	4.770,82
II	3.096,21	3.251,02	3.413,59	3.584,26	3.763,46	3.951,66	4.149,26	4.356,70	4.574,52	4.803,25	5.043,43	5.295,59
III	3.436,79	3.608,65	3.789,06	3.978,52	4.177,47	4.386,34	4.605,66	4.835,93	5.077,74	5.331,62	5.598,20	5.878,10
IV	3.814,86	4.005,61	4.205,89	4.416,18	4.636,98	4.868,83	5.112,26	5.367,90	5.636,27	5.918,09	6.214,01	6.524,68
V	4.234,48	4.446,20	4.668,54	4.901,94	5.147,07	5.404,40	5.674,65	5.958,36	6.256,27	6.569,09	6.897,55	7.242,40
VI	4.700,29	4.935,29	5.182,08	5.441,16	5.713,21	5.998,89	6.298,81	6.613,79	6.944,48	7.291,68	7.656,28	8.039,06
VII	5.217,32	5.478,18	5.752,10	6.039,68	6.341,68	6.658,76	6.991,70	7.341,29	7.708,36	8.093,79	8.498,45	8.923,40
VIII	5.791,23	6.080,79	6.384,83	6.704,06	7.039,26	7.391,22	7.760,78	8.148,83	8.556,27	8.984,10	9.433,28	9.904,96
IX	6.428,25	6.749,67	7.087,15	7.441,51	7.813,59	8.204,26	8.614,51	9.045,19	9.497,47	9.972,35	10.470,94	10.994,51
X	7.135,37	7.492,13	7.866,73	8.260,07	8.673,08	9.106,74	9.562,07	10.040,18	10.542,18	11.069,29	11.622,77	12.203,88
XI	7.920,25	8.316,28	8.732,09	9.168,69	9.627,12	10.108,46	10.613,90	11.144,60	11.701,84	12.286,91	12.901,26	13.546,34
XII	8.791,50	9.231,04	9.692,60	10.177,24	10.686,10	11.220,40	11.781,43	12.370,50	12.989,03	13.638,49	14.320,39	15.036,43
XIII	9.758,56	10.246,46	10.758,79	11.296,75	11.861,59	12.454,64	13.077,38	13.731,25	14.417,82	15.138,72	15.895,64	16.690,43
XIV	10.831,95	11.373,59	11.942,27	12.539,38	13.166,34	13.824,67	14.515,91	15.241,70	16.003,77	16.803,95	17.644,15	18.526,37
XV	12.023,50	12.624,67	13.255,92	13.918,72	14.614,63	15.345,39	16.112,64	16.918,26	17.764,20	18.652,41	19.585,02	20.564,27
XVI	13.346,10	14.013,40	14.714,07	15.449,78	16.222,26	17.033,37	17.885,04	18.779,29	19.718,26	20.704,17	21.739,37	22.826,35



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

XVII	14.814,15	15.554,88	16.332,62	17.149,25	18.006,70	18.907,05	19.852,38	20.845,02	21.887,27	22.981,63	24.130,70	25.337,25
------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - GUARDA PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.595,13	2.726,55	2.863,10	3.006,27	3.156,59	3.314,42	3.480,16	3.654,15	3.836,86	4.028,70	4.230,14	4.441,65
II	2.869,88	3.013,41	3.164,05	3.322,25	3.488,35	3.662,79	3.845,94	4.038,23	4.240,15	4.452,14	4.674,76	4.908,50
III	3.185,59	3.344,85	3.512,09	3.687,71	3.872,09	4.065,71	4.268,99	4.482,43	4.706,56	4.941,88	5.188,95	5.448,43
IV	3.535,99	3.712,79	3.898,44	4.093,35	4.298,01	4.512,94	4.738,58	4.975,51	5.224,29	5.485,49	5.759,78	6.047,75
V	3.924,95	4.121,22	4.327,26	4.543,62	4.770,82	5.009,35	5.259,82	5.522,81	5.798,96	6.088,89	6.393,33	6.713,01
VI	4.356,70	4.574,52	4.803,25	5.043,43	5.295,59	5.560,38	5.838,39	6.130,32	6.436,83	6.758,68	7.096,63	7.451,43
VII	4.835,93	5.077,74	5.331,62	5.598,20	5.878,10	6.172,01	6.480,63	6.804,64	7.144,87	7.502,13	7.877,23	8.271,10
VIII	5.367,90	5.636,27	5.918,09	6.214,01	6.524,68	6.850,93	7.193,47	7.553,14	7.930,81	8.327,36	8.743,74	9.180,93
IX	5.958,36	6.256,27	6.569,09	6.897,55	7.242,40	7.604,51	7.984,77	8.384,00	8.803,21	9.243,34	9.705,52	10.190,82
X	6.613,79	6.944,48	7.291,68	7.656,28	8.039,06	8.441,04	8.863,09	9.306,24	9.771,54	10.260,13	10.773,15	11.311,78
XI	7.341,29	7.708,36	8.093,79	8.498,45	8.923,40	9.369,56	9.838,03	10.329,94	10.846,44	11.388,74	11.958,19	12.556,09
XII	8.148,83	8.556,27	8.984,10	9.433,28	9.904,96	10.400,20	10.920,22	11.466,21	12.039,53	12.641,51	13.273,59	13.937,26
XIII	9.045,19	9.497,47	9.972,35	10.470,94	10.994,51	11.544,23	12.121,46	12.727,52	13.363,88	14.032,10	14.733,68	15.470,37
XIV	10.040,18	10.542,18	11.069,29	11.622,77	12.203,88	12.814,09	13.454,78	14.127,54	14.833,91	15.575,60	16.354,40	17.172,12
XV	11.144,60	11.701,84	12.286,91	12.901,26	13.546,34	14.223,65	14.934,82	15.681,58	16.465,65	17.288,92	18.153,38	19.061,04
XVI	12.370,50	12.989,03	13.638,49	14.320,39	15.036,43	15.788,25	16.577,65	17.406,53	18.276,86	19.190,70	20.150,25	21.157,76
XVII	13.731,25	14.417,82	15.138,72	15.895,64	16.690,43	17.524,94	18.401,21	19.321,26	20.287,32	21.301,70	22.366,77	23.485,11

”(NR)





**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO II À LEI 4.955, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“ANEXO IV À LEI N° 2.807, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS
(40h Semanais)

TABELA I - CARGO DE INSPECTOR DE RECURSOS NATURAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.598,19	5.878,09	6.174,59	6.485,03	6.809,28	7.150,13	7.507,68	7.884,56	8.280,87	8.696,58	9.131,40	9.587,96
II	6.809,28	7.150,13	7.507,68	7.884,56	8.280,87	8.696,58	9.131,69	9.588,96	10.068,40	10.572,79	11.101,42	11.656,50
III	8.280,87	8.696,58	9.131,69	9.588,96	10.068,40	10.572,79	11.102,14	11.659,19	12.241,19	12.853,68	13.496,33	14.171,15
IV	10.068,40	10.572,79	11.102,14	11.659,19	12.241,19	12.853,68	13.496,33	14.171,14	14.879,71	15.623,65	16.404,84	17.225,10
V	11.477,97	12.052,98	12.656,44	13.291,48	13.954,94	14.653,16	15.385,81	16.155,10	16.962,84	17.810,98	18.701,52	19.636,60

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.771,34	2.909,92	3.056,83	3.212,03	3.372,78	3.541,81	3.719,19	3.907,63	4.104,42	4.312,26	4.527,88	4.754,28
II	3.372,78	3.541,81	3.719,19	3.907,63	4.104,42	4.312,26	4.528,43	4.755,71	4.994,03	5.246,22	5.508,53	5.783,95
III	4.104,42	4.312,26	4.528,43	4.755,71	4.994,03	5.246,22	5.509,50	5.786,63	6.074,85	6.379,73	6.698,69	7.033,64
IV	4.994,03	5.246,22	5.509,50	5.786,63	6.074,85	6.379,73	6.698,70	7.033,60	7.385,33	7.754,60	8.142,34	8.549,44

IRLEG-AL
is. 51
B



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

V	5.693,16	5.980,69	6.280,82	6.596,77	6.925,36	7.272,86	7.636,51	8.018,29	8.419,27	8.840,24	9.282,24	9.746,37
---	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

TABELA III – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – GUARDA PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.577,06	2.705,92	2.842,51	2.986,80	3.136,28	3.293,50	3.458,43	3.633,69	3.816,64	4.009,90	4.210,42	4.420,93
II	3.136,28	3.293,50	3.458,43	3.633,69	3.816,64	4.009,90	4.210,91	4.422,22	4.643,89	4.878,40	5.122,30	5.378,44
III	3.816,64	4.009,90	4.210,91	4.422,22	4.643,89	4.878,40	5.123,22	5.380,93	5.648,91	5.932,39	6.229,03	6.540,48
IV	4.643,89	4.878,40	5.123,22	5.380,93	5.648,91	5.932,39	6.229,00	6.540,49	6.867,50	7.210,86	7.571,43	7.949,98
V	5.294,01	5.561,37	5.840,46	6.134,24	6.439,75	6.762,93	7.101,08	7.456,13	7.828,95	8.220,38	8.631,40	9.062,98

”(NR)



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO III À LEI 4.955, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“ANEXO I À LEI N° 2.822, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Tabela dos Subsídios dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	26.288,60	27.603,04	28.983,19	30.432,34	31.953,97	33.551,67	35.229,24	36.990,71	38.840,25	40.782,26
TENENTE-CORONEL	23.659,75	24.842,74	26.084,85	27.389,12	28.758,57	30.196,50	31.706,31	33.291,64	34.956,21	36.704,03
MAJOR	21.293,77	22.358,47	23.476,40	24.650,20	25.882,72	27.176,86	28.535,70	29.962,48	31.460,59	33.033,64
CAPITÃO	19.164,39	20.122,61	21.128,73	22.185,19	23.294,43	24.459,16	25.682,11	26.966,23	28.314,53	29.730,25
PRIMEIRO TENENTE	15.320,50	16.086,53	16.890,87	17.735,39	18.622,17	19.553,28	20.530,93	21.557,49	22.635,37	23.767,12
SEGUNDO TENENTE	14.244,51	14.956,72	15.704,58	16.489,79	17.314,29	18.180,00	19.089,01	20.043,46	21.045,63	22.097,91
SUBTENENTE	12.310,73	13.044,87	13.697,10	14.381,96	15.101,06	15.856,10	16.648,92	17.481,35	18.355,44	19.273,20
PRIMEIRO SARGENTO	10.691,09	11.225,65	11.786,92	12.376,26	12.995,08	13.644,83	14.327,08	15.043,43	15.795,60	16.585,38
SEGUNDO SARGENTO	9.618,08	10.099,00	10.603,94	11.134,13	11.690,85	12.275,38	12.889,14	13.533,62	14.210,29	14.920,80
TERCEIRO SARGENTO	8.518,56	8.944,50	9.391,74	9.861,34	10.354,39	10.872,12	11.415,72	11.986,49	12.585,82	13.215,12
CABO	8.234,91	8.646,67	9.079,00	9.532,95	10.009,59	10.510,07	11.035,56	11.587,37	12.166,73	12.775,08
SOLDADO	7.215,91	7.576,71	7.955,53	8.353,32	8.770,99	9.209,53	9.670,01	10.153,51	10.661,18	11.194,24
ASPIRANTE A OFICIAL	12.310,73									
CADETE III	8.417,40									
CADETE II	7.598,28									
CADETE I	6.729,66									
ALUNO SOLDADO	3.607,96									

”(NR)



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO IV À LEI 4.955, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“ANEXO V À LEI Nº 2.822, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

**ESCALONAMENTO VERTICAL DOS CARGOS DOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**

POSTO/GRADUAÇÃO	ESCALONAMENTO
CORONEL	
TENENTE-CORONEL	1,111
MAJOR	1,235
CAPITÃO	1,372
PRIMEIRO TENENTE	1,716
SEGUNDO TENENTE	1,846
SUBTENENTE	2,135
PRIMEIRO SARGENTO	2,459
SEGUNDO SARGENTO	2,733
TERCEIRO SARGENTO	3,086
CABO	3,192
SOLDADO	3,643
ASPIRANTE A OFICIAL	2,135
CADETE III	3,123
CADETE II	3,460
CADETE I	3,906
ALUNO SOLDADO	7,286

“(NR)



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO V À LEI 4.955, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“ANEXO I À LEI N° 2.823, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Tabela dos Subsídios dos Membros da Polícia Militar do Estado do Tocantins

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
CORONEL	26.288,60	27.603,04	28.983,19	30.432,34	31.953,97	33.551,67	35.229,24	36.990,71	38.840,25	40.782,26	
TENENTE-CORONEL	23.659,75	24.842,74	26.084,85	27.389,12	28.758,57	30.196,50	31.706,31	33.291,64	34.956,21	36.704,03	
MAIOR	21.293,77	22.358,47	23.476,40	24.650,20	25.882,72	27.176,86	28.535,70	29.962,48	31.460,59	33.033,64	
CAPITÃO	19.164,39	20.122,61	21.128,73	22.185,19	23.294,43	24.459,16	25.682,11	26.966,23	28.314,53	29.730,25	
PRIMEIRO TENENTE	15.320,50	16.086,53	16.890,87	17.735,39	18.622,17	19.553,28	20.530,93	21.557,49	22.635,37	23.767,12	
SEGUNDO TENENTE	14.244,51	14.956,72	15.704,58	16.489,79	17.314,29	18.180,00	19.089,01	20.043,46	21.045,63	22.097,91	
SUBTENENTE	12.310,73	13.044,87	13.697,10	14.381,96	15.101,06	15.856,10	16.648,92	17.481,35	18.355,44	19.273,20	
PRIMEIRO SARGENTO	10.691,09	11.225,65	11.786,92	12.376,26	12.995,08	13.644,83	14.327,08	15.043,43	15.795,60	16.585,38	
SEGUNDO SARGENTO	9.618,08	10.099,00	10.603,94	11.134,13	11.690,85	12.275,38	12.889,14	13.533,62	14.210,29	14.920,80	
TERCEIRO SARGENTO	8.518,56	8.944,50	9.391,74	9.861,34	10.354,39	10.872,12	11.415,72	11.986,49	12.585,82	13.215,12	
CABO	8.234,91	8.646,67	9.079,00	9.532,95	10.009,59	10.510,07	11.035,56	11.587,37	12.166,73	12.775,08	
SOLDADO	7.215,91	7.576,71	7.955,53	8.353,32	8.770,99	9.209,53	9.670,01	10.153,51	10.661,18	11.194,24	
ASPIRANTE A OFICIAL	12.310,73										
CADETE III	8.417,40										
CADETE II	7.598,28										
CADETE I	6.729,66										
ALUNO SOLDADO	3.607,96										

”(NR)



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO VI À LEI 4.955, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“ANEXO V À LEI Nº 2.823, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESCALONAMENTO VERTICAL DOS CARGOS DOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

POSTO/GRADUAÇÃO	ESCALONAMENTO
CORONEL	
TENENTE-CORONEL	1,111
MAJOR	1,235
CAPITÃO	1,372
PRIMEIRO TENENTE	1,716
SEGUNDO TENENTE	1,846
SUBTENENTE	2,135
PRIMEIRO SARGENTO	2,459
SEGUNDO SARGENTO	2,733
TERCEIRO SARGENTO	3,086
CABO	3,192
SOLDADO	3,643
ASPIRANTE A OFICIAL	2,135
CADETE III	3,123
CADETE II	3,460
CADETE I	3,906
ALUNO SOLDADO	7,286

“(NR)



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO VII À LEI 4.955, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“ANEXO III À LEI N° 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)

CLASSE	REFERÊNCIAS														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L			
I	4.732,44	4.969,04	5.217,52	5.478,37	5.752,30	6.039,91	6.341,90	6.659,01	6.991,96	7.341,55	7.708,64	8.094,06			
II	5.756,53	6.044,36	6.346,56	6.663,91	6.997,09	7.346,94	7.714,28	8.100,02	8.505,00	8.930,25	9.376,77	9.845,62			
III	7.002,25	7.352,37	7.720,00	8.105,97	8.511,28	8.936,84	9.383,67	9.852,84	10.345,49	10.862,78	11.405,92	11.976,21			
IV	8.517,53	8.943,39	9.390,55	9.860,11	10.353,10	10.870,76	11.414,30	11.985,00	12.584,26	13.213,48	13.874,13	14.567,84			
V	10.360,70	10.878,76	11.422,68	11.993,82	12.593,52	13.223,18	13.884,33	14.578,56	15.307,51	16.072,87	16.876,51	17.720,34			

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L			
I	4.732,44	4.969,04	5.217,52	5.478,37	5.752,30	6.039,91	6.341,90	6.659,01	6.991,96	7.341,55	7.708,64	8.094,06			
II	5.756,53	6.044,36	6.346,56	6.663,91	6.997,09	7.346,94	7.714,28	8.100,02	8.505,00	8.930,25	9.376,77	9.845,62			
III	7.002,25	7.352,37	7.720,00	8.105,97	8.511,28	8.936,84	9.383,67	9.852,84	10.345,49	10.862,78	11.405,92	11.976,21			
IV	8.517,53	8.943,39	9.390,55	9.860,11	10.353,10	10.870,76	11.414,30	11.985,00	12.584,26	13.213,48	13.874,13	14.567,84			
V	10.360,70	10.878,76	11.422,68	11.993,82	12.593,52	13.223,18	13.884,33	14.578,56	15.307,51	16.072,87	16.876,51	17.720,34			

G-AL
57



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.732,44	4.969,04	5.217,52	5.478,37	5.752,30	6.039,91	6.341,90	6.659,01	6.991,96	7.341,55	7.708,64	8.094,06
II	5.756,53	6.044,36	6.346,56	6.663,91	6.997,09	7.346,94	7.714,28	8.100,02	8.505,00	8.930,25	9.376,77	9.845,62
III	7.002,25	7.352,37	7.720,00	8.105,97	8.511,28	8.936,84	9.383,67	9.852,84	10.345,49	10.862,78	11.405,92	11.976,21
IV	8.517,53	8.943,39	9.390,55	9.860,11	10.353,10	10.870,76	11.414,30	11.985,00	12.584,26	13.213,48	13.874,13	14.567,84
V	10.360,70	10.878,76	11.422,68	11.993,82	12.593,52	13.223,18	13.884,33	14.578,56	15.307,51	16.072,87	16.876,51	17.720,34

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – APOIO - CNSI (CNSAP-01 a CNSAP-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.732,44	4.969,04	5.217,52	5.478,37	5.752,30	6.039,91	6.341,90	6.659,01	6.991,96	7.341,55	7.708,64	8.094,06
II	5.756,53	6.044,36	6.346,56	6.663,91	6.997,09	7.346,94	7.714,28	8.100,02	8.505,00	8.930,25	9.376,77	9.845,62
III	7.002,25	7.352,37	7.720,00	8.105,97	8.511,28	8.936,84	9.383,67	9.852,84	10.345,49	10.862,78	11.405,92	11.976,21
IV	8.517,53	8.943,39	9.390,55	9.860,11	10.353,10	10.870,76	11.414,30	11.985,00	12.584,26	13.213,48	13.874,13	14.567,84
V	10.360,70	10.878,76	11.422,68	11.993,82	12.593,52	13.223,18	13.884,33	14.578,56	15.307,51	16.072,87	16.876,51	17.720,34

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.359,21	2.477,17	2.601,03	2.731,09	2.867,62	3.011,00	3.161,56	3.319,64	3.485,62	3.659,89	3.842,90	4.035,02
II	2.869,72	3.013,19	3.163,88	3.322,06	3.488,18	3.662,56	3.845,71	4.037,99	4.239,88	4.451,88	4.674,48	4.908,20
III	3.490,77	3.665,29	3.848,54	4.040,95	4.243,00	4.455,16	4.677,91	4.911,79	5.157,40	5.415,26	5.686,03	5.970,34



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

IV	4.246,13	4.458,43	4.681,33	4.915,41	5.161,22	5.419,26	5.690,23	5.974,73	6.273,47	6.587,13	6.916,52	7.262,34
V	5.164,99	5.423,24	5.694,41	5.979,13	6.278,08	6.591,97	6.921,60	7.267,65	7.631,05	8.012,58	8.413,22	8.833,89

GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.644,20	3.826,43	4.017,73	4.218,65	4.429,56	4.651,05	4.883,59	5.127,77	5.384,16	5.653,38	5.936,03	6.232,83
II	4.432,80	4.654,45	4.887,17	5.131,53	5.388,12	5.657,54	5.940,41	6.237,42	6.549,28	6.876,76	7.220,61	7.581,64
III	5.392,08	5.661,67	5.944,75	6.241,99	6.554,08	6.881,79	7.225,87	7.587,18	7.966,53	8.364,86	8.783,09	9.222,25
IV	6.558,92	6.886,88	7.231,21	7.592,76	7.972,40	8.371,03	8.789,60	9.229,06	9.690,52	10.175,05	10.683,79	11.217,98
V	7.978,27	8.377,20	8.796,03	9.235,84	9.697,64	10.182,52	10.691,64	11.226,24	11.787,55	12.376,91	12.995,77	13.645,56

GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI -01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.958,22	3.106,15	3.261,43	3.424,51	3.595,76	3.775,56	3.964,32	4.162,53	4.370,65	4.589,19	4.818,65	5.059,57
II	3.598,40	3.778,29	3.967,24	4.165,61	4.373,88	4.592,58	4.822,21	5.063,30	5.316,48	5.582,29	5.861,43	6.154,49
III	4.377,11	4.595,95	4.825,75	5.067,03	5.320,38	5.586,40	5.865,72	6.158,99	6.466,96	6.790,29	7.129,83	7.486,30
IV	5.324,29	5.590,53	5.870,05	6.163,57	6.471,73	6.795,33	7.135,09	7.491,83	7.866,43	8.259,75	8.672,73	9.106,38
V	6.476,45	6.800,28	7.140,30	7.497,32	7.872,17	8.265,78	8.679,09	9.113,02	9.568,69	10.047,12	10.549,49	11.076,95

GRUPO 8 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI -01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.359,21	2.477,17	2.601,03	2.731,09	2.867,62	3.011,00	3.161,56	3.319,64	3.485,62	3.659,89	3.842,90	4.035,02



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

II	2.869,72	3.013,19	3.163,88	3.322,06	3.488,18	3.662,56	3.845,71	4.037,99	4.239,88	4.451,88	4.674,48	4.908,20
III	3.490,77	3.665,29	3.848,54	4.040,95	4.243,00	4.455,16	4.677,91	4.911,79	5.157,40	5.415,26	5.686,03	5.970,34
IV	4.246,13	4.458,43	4.681,33	4.915,41	5.161,22	5.419,26	5.690,23	5.974,73	6.273,47	6.587,13	6.916,52	7.262,34
V	5.164,99	5.423,24	5.694,41	5.979,13	6.278,08	6.591,97	6.921,60	7.267,65	7.631,05	8.012,58	8.413,22	8.833,89

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - CNMES (CNMES-01-a CNMES-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.547,14	4.774,50	5.013,22	5.263,90	5.527,10	5.803,44	6.093,62	6.398,30	6.718,21	7.054,10	7.406,83	7.777,18
II	5.531,14	5.807,72	6.098,08	6.402,98	6.723,13	7.059,30	7.412,27	7.782,88	8.172,02	8.580,63	9.009,65	9.460,14
III	6.728,08	7.064,50	7.417,71	7.788,59	8.178,02	8.586,93	9.016,28	9.467,09	9.940,42	10.437,47	10.959,34	11.507,28
IV	8.184,05	8.593,26	9.022,89	9.474,06	9.947,75	10.445,14	10.967,39	11.515,75	12.091,55	12.696,10	13.330,94	13.997,49
V	9.955,08	10.452,82	10.975,49	11.524,24	12.100,46	12.705,48	13.340,77	14.007,79	14.708,19	15.443,60	16.215,76	17.026,57

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.670,41	1.753,94	1.841,66	1.933,71	2.030,39	2.131,90	2.238,49	2.350,45	2.467,95	2.591,35	2.720,92	2.856,98
II	2.031,91	2.133,50	2.240,17	2.352,17	2.469,79	2.593,28	2.722,95	2.859,09	3.002,05	3.152,14	3.309,76	3.475,25
III	2.471,62	2.595,19	2.724,96	2.861,19	3.004,23	3.154,46	3.312,16	3.477,78	3.651,66	3.834,25	4.025,98	4.227,26
IV	3.006,47	3.156,78	3.314,62	3.480,34	3.654,38	3.837,09	4.028,96	4.230,39	4.441,90	4.664,02	4.897,22	5.142,07
V	3.657,05	3.839,92	4.031,92	4.233,51	4.445,17	4.667,43	4.900,82	5.145,86	5.403,15	5.673,31	5.956,98	6.254,81

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
--------	-------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.841,59	1.933,67	2.030,36	2.131,87	2.238,47	2.350,39	2.467,91	2.591,31	2.720,88	2.856,94	2.999,76	3.149,76
II	2.240,12	2.352,11	2.469,70	2.593,20	2.722,87	2.859,01	3.001,96	3.152,05	3.309,67	3.475,13	3.648,91	3.831,35
III	2.724,88	2.861,10	3.004,18	3.154,38	3.312,10	3.477,69	3.651,59	3.834,17	4.025,87	4.227,16	4.438,53	4.660,45
IV	3.314,51	3.480,28	3.654,29	3.837,00	4.028,83	4.230,28	4.441,79	4.663,89	4.897,06	5.141,95	5.399,03	5.668,97
V	4.031,79	4.233,38	4.445,05	4.667,28	4.900,66	5.145,69	5.402,99	5.673,12	5.956,78	6.254,63	6.567,36	6.895,72

GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.383,96	1.453,16	1.525,83	1.602,14	1.682,26	1.766,36	1.854,67	1.947,43	2.044,78	2.147,04	2.254,39	2.367,09
II	1.683,45	1.767,63	1.856,02	1.948,82	2.046,27	2.148,56	2.256,00	2.368,79	2.487,23	2.611,59	2.742,17	2.879,27
III	2.047,76	2.150,16	2.257,65	2.370,53	2.489,04	2.613,51	2.744,19	2.881,38	3.025,45	3.176,74	3.335,59	3.502,34
IV	2.490,91	2.615,45	2.746,21	2.883,52	3.027,69	3.179,08	3.338,03	3.504,95	3.680,19	3.864,20	4.057,39	4.260,27
V	3.029,94	3.181,44	3.340,50	3.507,53	3.682,93	3.867,08	4.060,41	4.263,42	4.476,59	4.700,43	4.935,46	5.182,22

”(NR)



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO VIII À LEI 4.955, DE 31 DE MARÇO DE 2026

"ANEXO IV À LEI N° 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS

TABELA FINANCEIRA - 1

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-08)

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO - CNSI (CNSAP-01 a CNSAP-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
I	4.732,44	4.969,04	5.217,52	5.478,37	5.752,30	6.039,92	6.341,91	6.659,01	6.991,96	7.341,57	7.708,64	8.094,06	
II	5.252,99	5.515,66	5.791,44	6.081,02	6.385,06	6.704,30	7.039,51	7.391,51	7.761,06	8.149,14	8.556,58	8.984,41	
III	5.830,83	6.122,37	6.428,49	6.749,91	7.087,42	7.441,78	7.813,86	8.204,57	8.614,80	9.045,53	9.497,81	9.972,70	
IV	6.472,22	6.795,85	7.135,61	7.492,39	7.867,02	8.260,39	8.673,39	9.107,06	9.562,41	10.040,55	10.542,57	11.069,69	
V	7.184,17	7.543,38	7.920,54	8.316,56	8.732,41	9.169,02	9.627,49	10.108,85	10.614,28	11.145,01	11.702,24	12.287,37	
VI	7.974,42	8.373,14	8.791,81	9.231,39	9.692,97	10.177,61	10.686,48	11.220,83	11.781,84	12.370,96	12.989,51	13.638,97	
VII	8.851,60	9.294,20	9.758,90	10.246,85	10.759,19	11.297,15	11.862,00	12.455,11	13.077,87	13.731,77	14.418,34	15.139,25	
VIII	9.825,29	10.316,55	10.832,38	11.374,01	11.942,72	12.539,84	13.166,81	13.825,16	14.516,41	15.242,24	16.004,36	16.804,57	
IX	10.906,06	11.451,36	12.023,95	12.625,14	13.256,39	13.919,20	14.615,17	15.345,94	16.113,24	16.918,88	17.764,83	18.653,10	
X	12.105,73	12.711,03	13.346,57	14.013,90	14.714,60	15.450,33	16.222,85	17.034,00	17.885,68	18.779,97	19.718,97	20.704,94	
XI	13.437,36	14.109,25	14.814,69	15.555,44	16.333,20	17.149,86	18.007,37	18.907,71	19.853,11	20.845,77	21.888,06	22.982,47	
XII	14.915,49	15.661,26	16.444,32	17.266,54	18.129,86	19.036,34	19.988,18	20.987,59	22.036,96	23.138,82	24.295,76	25.510,54	
XIII	16.556,17	17.383,99	18.253,19	19.165,86	20.124,13	21.130,35	22.186,87	23.296,21	24.461,02	25.684,08	26.968,28	28.316,70	



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

XIV	18.377,37	19.296,23	20.261,03	21.274,10	22.337,79	23.454,69	24.627,44	25.858,80	27.151,76	28.509,33	29.934,78	31.431,52
XV	20.398,89	21.418,82	22.489,76	23.614,25	24.794,95	26.034,71	27.336,44	28.703,28	30.138,43	31.645,34	33.227,63	34.889,01
XVI	22.642,74	23.774,90	24.963,63	26.211,82	27.522,41	28.898,52	30.343,44	31.860,62	33.453,65	35.126,34	36.882,66	38.726,78
XVII	25.133,45	26.390,13	27.709,63	29.095,12	30.549,86	32.077,36	33.681,23	35.365,29	37.133,55	38.990,24	40.939,73	42.986,72

TABELA FINANCEIRA - 2

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03)

GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)

GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01 a CNMI-02)

GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01 a CNMI-03)

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO CNMES (CNMES-01 a CNMES-03)

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.670,41	1.753,94	1.841,65	1.933,72	2.030,41	2.131,92	2.238,50	2.350,45	2.467,96	2.591,38	2.720,93	2.856,99
II	1.854,16	1.946,87	2.044,21	2.146,42	2.253,75	2.366,44	2.484,75	2.609,00	2.739,45	2.876,41	3.020,24	3.171,25
III	2.058,12	2.161,04	2.269,07	2.382,52	2.501,66	2.626,74	2.758,09	2.895,99	3.040,78	3.192,84	3.352,46	3.520,09
IV	2.284,52	2.398,74	2.518,69	2.644,62	2.776,86	2.915,70	3.061,47	3.214,53	3.375,27	3.544,04	3.721,22	3.907,29
V	2.535,81	2.662,62	2.795,74	2.935,52	3.082,30	3.236,41	3.398,23	3.568,15	3.746,55	3.933,88	4.130,59	4.337,09
VI	2.814,74	2.955,48	3.103,26	3.258,44	3.421,36	3.592,42	3.772,02	3.960,64	4.158,66	4.366,60	4.584,92	4.814,19
VII	3.124,39	3.280,58	3.444,63	3.616,86	3.797,69	3.987,57	4.186,94	4.396,31	4.616,13	4.846,92	5.089,27	5.343,73
VIII	3.468,06	3.641,45	3.823,52	4.014,70	4.215,45	4.426,22	4.647,53	4.879,89	5.123,91	5.380,10	5.649,08	5.931,55
IX	3.849,55	4.042,01	4.244,13	4.456,33	4.679,14	4.913,09	5.158,75	5.416,70	5.687,53	5.971,90	6.270,49	6.584,00
X	4.273,00	4.486,66	4.710,97	4.946,52	5.193,85	5.453,55	5.726,20	6.012,52	6.313,16	6.628,81	6.960,24	7.308,27



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

XI	4.743,03	4.980,17	5.229,18	5.490,63	5.765,17	6.053,43	6.356,09	6.673,91	7.007,60	7.357,96	7.725,89	8.112,16
XII	5.264,76	5.528,00	5.804,39	6.094,61	6.399,33	6.719,30	7.055,26	7.408,02	7.778,43	8.167,37	8.575,72	9.004,50
XIII	5.843,87	6.136,08	6.442,86	6.765,01	7.103,28	7.458,43	7.831,36	8.222,91	8.634,06	9.065,75	9.519,05	9.994,99
XIV	6.486,70	6.811,04	7.151,57	7.509,16	7.884,62	8.278,86	8.692,78	9.127,45	9.583,82	10.063,00	10.566,15	11.094,46
XV	7.200,23	7.560,24	7.938,25	8.335,16	8.751,94	9.189,53	9.649,01	10.131,47	10.638,03	11.169,92	11.728,43	12.314,85
XVI	7.992,26	8.391,87	8.811,48	9.252,03	9.714,64	10.200,39	10.710,41	11.245,92	11.808,21	12.398,61	13.018,57	13.669,47
XVII	8.693,76	9.128,46	9.584,87	10.064,11	10.567,33	11.095,67	11.650,47	12.233,00	12.844,65	13.486,87	14.161,21	14.869,28

TABELA FINANCEIRA - 3

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)

GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.383,96	1.453,16	1.525,82	1.602,13	1.682,23	1.766,33	1.854,64	1.947,41	2.044,75	2.147,01	2.254,34	2.367,06
II	1.536,20	1.613,01	1.693,65	1.778,36	1.867,26	1.960,65	2.058,68	2.161,58	2.269,66	2.383,17	2.502,33	2.627,44
III	1.705,19	1.790,44	1.879,97	1.973,96	2.072,67	2.176,29	2.285,12	2.399,37	2.519,34	2.645,31	2.777,58	2.916,46
IV	1.892,73	1.987,40	2.086,74	2.191,09	2.300,67	2.415,67	2.536,47	2.663,31	2.796,47	2.936,27	3.083,09	3.237,26
V	2.100,95	2.205,99	2.316,29	2.432,13	2.553,73	2.681,40	2.815,49	2.956,25	3.104,08	3.259,28	3.422,24	3.593,37
VI	2.332,09	2.448,67	2.571,10	2.699,65	2.834,64	2.976,38	3.125,20	3.281,45	3.445,53	3.617,79	3.798,69	3.988,62
VII	2.588,59	2.718,02	2.853,92	2.996,63	3.146,46	3.303,78	3.468,97	3.642,40	3.824,53	4.015,75	4.216,54	4.427,37
VIII	2.873,32	3.017,00	3.167,87	3.326,25	3.492,58	3.667,20	3.850,54	4.043,07	4.245,23	4.457,47	4.680,37	4.914,38
IX	3.189,40	3.348,87	3.516,32	3.692,13	3.876,73	4.070,57	4.274,12	4.487,81	4.712,20	4.947,81	5.195,21	5.454,97
X	3.540,23	3.717,25	3.903,13	4.098,27	4.303,18	4.518,35	4.744,26	4.981,49	5.230,52	5.492,08	5.766,67	6.055,01
XI	3.929,65	4.126,17	4.332,44	4.549,08	4.776,52	5.015,34	5.266,12	5.529,45	5.805,91	6.096,22	6.401,01	6.721,05



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

XII	4.361,93	4.580,01	4.809,03	5.049,48	5.301,96	5.567,05	5.845,39	6.137,67	6.444,56	6.766,78	7.105,13	7.460,37
XIII	4.841,74	5.083,85	5.338,03	5.604,92	5.885,18	6.179,42	6.488,41	6.812,82	7.153,45	7.511,12	7.886,68	8.281,01
XIV	5.374,30	5.643,04	5.925,19	6.221,48	6.532,54	6.859,15	7.202,12	7.562,22	7.940,35	8.337,35	8.754,22	9.191,92
XV	5.965,50	6.263,77	6.576,97	6.905,81	7.251,12	7.613,66	7.994,34	8.394,08	8.813,77	9.254,46	9.717,21	10.203,04
XVI	6.621,69	6.952,79	7.300,44	7.665,44	8.048,74	8.451,17	8.873,73	9.317,42	9.783,29	10.272,46	10.786,08	11.325,38
XVII	7.350,12	7.717,61	8.103,49	8.508,67	8.934,11	9.380,80	9.849,85	10.342,33	10.859,44	11.402,43	11.972,56	12.571,16

“(NR)”



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO IX À LEI 4.955, DE 31 DE MARÇO DE 2026

"ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.893, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DOS DOCENTES
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS

I - VENCIMENTO BÁSICO

(Carga Horária de 20h/semanais)

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
Títular				Único 10.442,98
Associado	7.666,62	8.093,76	8.563,24	9.080,86
Doutor	6.055,85	6.237,51	6.424,65	6.617,38
Mestre	5.182,12	5.337,60	5.497,70	5.662,65
Especialista	3.946,52	4.065,66	4.188,43	4.314,90

(Carga Horária de 40h/semanais)

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
Títular				Único 20.885,96
Associado	15.333,25	16.187,48	17.126,50	18.161,69
Doutor	12.111,69	12.475,05	12.849,26	13.234,75
Mestre	10.364,24	10.675,18	10.995,43	11.325,28
Especialista	7.893,05	8.131,37	8.376,91	8.629,81



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CLASSE	NÍVEL				Único
	1	2	3	4	
Títular					22.974,52
Associado	16.866,57	17.806,23	18.839,17	19.977,84	
Doutor	13.322,81	13.722,54	14.134,19	14.558,20	
Mestre	11.400,68	11.742,73	12.094,96	12.457,80	
Especialista	8.682,37	8.944,49	9.214,57	9.492,79	

II - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

(Carga Horária de 20h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				Único
	1	2	3	4	
Títular					1.755,98
Associado	1.003,98	1.154,59	1.327,74	1.526,92	
Doutor	793,05	816,83	841,36	866,59	
Mestre	678,65	698,98	719,94	741,57	
Especialista	517,78	535,80	551,87	568,42	

(Carga Horária de 40h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				Único
	1	2	3	4	
Títular					3.511,99



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Associado	2.007,99	2.309,16	2.655,57	3.053,89
Doutor	1.586,09	1.633,68	1.682,67	1.733,18
Mestre	1.357,26	1.397,98	1.439,93	1.483,11
Especialista	1.040,41	1.071,59	1.103,75	1.136,84

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
Titular				Único 3.863,20
Associado	2.208,79	2.540,10	2.921,11	3.359,29
Doutor	1.744,70	1.797,04	1.850,94	1.906,50
Mestre	1.492,99	1.537,76	1.583,90	1.631,41
Especialista	1.144,42	1.178,75	1.214,15	1.250,54

”(NR)

[Handwritten Signature]



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO X À LEI 4.955, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“ANEXO II À LEI Nº 3.879, DE 7 DE JANEIRO DE 2022

a) REQUISITOS DE INVESTIDURA E QUANTITATIVO

CARGO	POLICIAL PENAL
REQUISITOS DE INVESTIDURA	<p>São requisitos básicos para investidura no cargo de Policial Penal:</p> <ul style="list-style-type: none">• ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos em que dispuser a legislação federal;• ter, no mínimo, 18 anos de idade;• estar quite com as obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;• não registrar sentença penal condenatória transitada em julgado;• estar em gozo dos direitos políticos;• ter conduta social ilibada;• ter capacidade física e aptidão psicológica compatível com o cargo;• possuir, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação, categoria B; e,• possuir diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação. <p>*O quantitativo de vagas destinadas ao sexo feminino para ingresso na Polícia Penal do Tocantins será especificado no edital do concurso público.</p>
TOTAL DE VAGAS	1.365

.....” (NR)